

## DECRETO Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 1991

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir de 1º de abril de 1991, fica vedada a concessão de diárias especiais aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda.

**Art. 2º** - Aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, quando deslocarem-se, temporariamente, das respectivas sedes, ao interesse do serviço, serão concedidas diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem, na forma usual utilizada para os demais servidores públicos, de acordo com o [art. 156 da Lei 2.323 de 11 de abril de 1966](#).

**Art. 3º** - Poderá o Secretário da Fazenda, tendo em vista as peculiaridades da ação fiscal, propor mecanismos ágeis de concessão e controle da utilização das diárias previstas no artigo anterior, de modo a não prejudicar o andamento das programações de fiscalização a cargo das Delegacias e Inspetorias Regionais da Fazenda.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 15 de março de 1991.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
**Governador**

Antonio Maron Agle  
Secretário da Justiça e Direitos Humanos  
Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda